

2019

CARTILHA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

O VALIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, nasceu em 31 de julho de 2013, pela necessidade de se adotar no município o regime próprio de Previdência Social para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, do DAEV e da Câmara Municipal, e aos seus dependentes, garantindo a eles os meios de subsistência nos casos de invalidez, idade avançada, doença, maternidade, adoção, reclusão e morte, entre outros benefícios previdenciários específicos.

O VALIPREV é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias no Município, visto que o servidor que faz parte do regime próprio não mais contribui ao INSS.

Parece útil esclarecer que os Regimes Próprios de Previdência foram criados para proteger e amparar o servidor e sua família. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir esta segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para o seu futuro. O VALIPREV dará estas garantias aos Servidores Públicos Municipais de Valinhos, mediante administração transparente e pelo acompanhamento dos Servidores Municipais de Valinhos, dos Conselheiros do Instituto, da Secretaria de Previdência Social, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com o propósito de contribuir para o esclarecimento e possíveis dúvidas a respeito dessa comentada matéria, criamos esta cartilha, em forma de perguntas e respostas, para facilitar o entendimento de todos os interessados.

1. Qual o objetivo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?

Resposta: O seu objetivo é possuir um regime próprio de previdência social municipal, destinado exclusivamente aos servidores municipais de Valinhos, e administrado por uma autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, com a participação direta do servidor.

2. A partir de 2013, o que mudou para o servidor, com a criação da Previdência Municipal?

Resposta: O servidor deixou de contribuir para o INSS e passou a contribuir para o VALIPREV. Os benefícios previdenciários deixaram de ser concedidos pelo INSS e passaram a ser concedidos pelo VALIPREV. A partir de janeiro de 2019, os benefícios de auxílio doença e maternidade estão sendo pagos em folha diretamente pelos órgãos empregadores, Prefeitura, Daev e Câmara Municipal, sendo de responsabilidade do Valiprev as perícias e juntas médicas.

3. A filiação à Previdência Municipal foi obrigatória?

Resposta: Sim, a filiação foi obrigatória para todos os servidores municipais titulares de cargos de provimento efetivo na Prefeitura Municipal, em suas autarquias e fundações e na Câmara Municipal de Valinhos.

4. Como ficou a situação dos poucos servidores celetistas contratados antes de 5 de outubro de 1983, estabilizados pelo artigo 19 do ADCT da Constituição Federal?

Resposta: Esses servidores foram transferidos para o regime estatutário, e seus empregos foram transformados em cargos efetivos. Ao serem transferidos para o regime do Estatuto dos Servidores Públicos de Valinhos eles ficaram, também, automaticamente vinculados à Previdência Municipal.

5. Quais os servidores que não ficaram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?

Resposta: Quase todos os servidores ficaram vinculados ao RPPS, com exceção dos:

- a) servidores nomeados para exercer, exclusivamente, cargos de provimento em comissão;
- b) empregados contratados no regime celetista por tempo determinado;
- c) servidores que já foram aposentados pelo INSS, inclusive os que recebem complementação dos entes municipais de Valinhos; e
- d) os agentes políticos: (prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários, presidentes de autarquia).

6. O servidor titular de cargo efetivo pôde optar pelo regime de previdência próprio?

Resposta: Não. Os servidores municipais foram automaticamente transferidos para o regime próprio de previdência social por ocasião da publicação da lei municipal que criou o RPPS de Valinhos e o VALIPREV, com exceção daqueles relacionados no item 5 acima.

7. O servidor titular de cargo efetivo pôde optar pela permanência no Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), com direito à complementação dos benefícios de aposentadoria e de pensão pela Lei nº 3.117 de 12/09/1997?

Resposta: Não, o servidor não teve o direito de optar pela permanência no RGPS (INSS).

8. Por quê?

Resposta: Porque para optar por permanecer no RGPS (INSS) o servidor teria que ser transferido do regime estatutário para o regime celetista, e a existência de parte de servidores no regime estatutário e parte no regime celetista contraria o artigo 37 da Constituição Federal, que exige regime jurídico único na Administração Pública. Por outro lado, não haveria interesse dos servidores em permanecerem no RGPS (INSS) porque o Município de Valinhos não poderia mais conceder complementação de benefícios previdenciários.

9. Por que o Município de Valinhos não pôde mais conceder complementação de benefícios previdenciários concedidos pelo INSS?

Resposta: Em primeiro lugar porque não houve contribuição por parte do servidor ou dos entes municipais empregadores para o custeio dessa complementação, e os regimes de previdência hoje têm, obrigatoriamente, caráter contributivo.

Em segundo lugar, mesmo que houvesse contribuição, a complementação, que assegura uma aposentadoria integral para o servidor, contraria a Constituição Federal, porque para ter direito a uma aposentadoria integral, equivalente à última remuneração, o servidor precisa comprovar:

- a) ingresso no serviço público antes de 30/12/2003;
- b) idade mínima de 60 anos, se homem, e de 55 anos se mulher;
- c) 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos se mulher;
- d) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- e) 10 anos de carreira;
- f) 5 anos no cargo em que se aposentará.

Ora, o servidor obtinha a complementação, sem contribuir, e sem cumprir os requisitos constitucionais acima, pois não precisava comprovar idade mínima para se aposentar no INSS, e ao se aposentar recebia imediatamente a complementação por conta do Erário Municipal.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 31/12/2003, a Lei Municipal nº 3.117 de 12 de setembro de 1997 ficou derogada, não podendo mais ser aplicada, em razão da sua inconstitucionalidade.

Por isso mesmo é que a partir da criação do RPPS foi concedida nenhuma complementação de benefício do INSS. Mesmo porque, a partir da criação do RPPS, o INSS não vai mais aposentar ninguém, passando a ficar sob a responsabilidade do VALIPREV a concessão de aposentadorias e outros benefícios previdenciários.

10. O que vai acontecer com as complementações que o Município vem pagando?

Resposta: Essas complementações já concedidas continuarão a ser pagas até a sua extinção, salvo determinação de ordem legal e jurídica contrária, pois é sabido que a matéria se encontra *sub-judice*. Entretanto, sempre que a soma do benefício do INSS com a complementação paga pelo Município resultar em valor superior ao teto dos benefícios do INSS, o valor que ultrapassar esse teto ficará sujeito ao pagamento de 11% de contribuição. Abaixo desse teto não haverá recolhimento de contribuição.

11. Esses servidores inativos, que foram aposentados pelo INSS, que recebem ou não a complementação da Lei nº 3.117/97, serão excluídos do plano de assistência à saúde diferenciada previsto em lei municipal?

Resposta: Não, tanto os servidores inativos aposentados pelo INSS como os servidores que vierem a ser aposentados pelo VALIPREV, continuarão vinculados ao plano de assistência à saúde prevista em lei em favor dos servidores municipais.

12. Foi vantajoso para os servidores municipais a vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?

Resposta: Foi vantajoso porque a Prefeitura e os demais entes municipais não poderão mais complementar o benefício da aposentadoria do INSS, por falta de contribuição e porque as exigências para aposentadoria no INSS são diferentes dos requisitos para o servidor se aposentar no RPPS. E a aposentadoria no INSS estará sempre sujeita ao Fator Previdenciário, que reduz muito o valor do benefício, e limitada ao seu teto de benefícios, o que não ocorrerá no RPPS.

13. Mas a idade mínima não foi uma desvantagem para o servidor?

Resposta: Foi uma desvantagem que não pode ser comparada com o prejuízo do Fator Previdenciário na aposentadoria pelo INSS. De que adiantaria o servidor se aposentar com pouco mais de 50 anos de idade, se ele vai receber pelo resto da vida um baixo benefício, reduzido em mais de 30% ou 40%, inclusive na velhice, justamente quando precisará comprar remédios e/ou necessitará de uma assistência maior.

14. O regime estatutário e o VALIPREV abrangem apenas os servidores da Prefeitura Municipal?

Resposta: Não, o regime estatutário e o regime próprio vão abranger também os servidores das autarquias e das fundações municipais, bem como os servidores da Câmara Municipal de Valinhos.

15. O Prefeito, o Vice, os Vereadores e os Secretários Municipais e Presidente de Autarquia participam do regime próprio?

Resposta: Não, o Regime Próprio se destina exclusivamente aos servidores titulares de cargos efetivos, não abrangendo os agentes políticos puros.

16. Como fica o servidor que tem um cargo efetivo, mas está exercendo uma função ou um cargo de confiança na Administração?

Resposta: Esse servidor continuará sendo titular de cargo efetivo e a exercer o seu cargo em comissão, mas ficará vinculado ao RPPS, contribuindo para o VALIPREV, com contribuição calculada sobre a sua remuneração no cargo efetivo. Mas poderá optar por contribuir sobre a remuneração do cargo em comissão que está exercendo, para efeito de aposentadoria pela média remuneratória, auxílio-doença e salário-maternidade.

17. Qual é a contribuição do servidor para o VALIPREV?

Resposta: A contribuição é de 11% (onze por cento) sobre a base de contribuição do servidor, porque a legislação federal exige esse percentual mínimo de contribuição.

18. Os aposentados e pensionistas também contribuem para o VALIPREV?

Resposta: Os servidores aposentados pelo VALIPREV e os dependentes que recebem do Instituto pensão por morte, não pagam contribuição se o valor do benefício for igual ou inferior ao teto dos benefícios do RGPS (INSS). Aqueles que recebem benefícios acima desse valor contribuem com 11% sobre a parte do benefício que ultrapassar esse valor, correspondente ao teto dos benefícios do INSS.

19. O que é base de contribuição?

Resposta: Sobre a base de contribuição incide o percentual de 11% de contribuição do servidor, e ela é composta pela remuneração normal do servidor, a saber, o vencimento básico mais as vantagens permanentes.

20. Quais as parcelas da remuneração que não integram a base de contribuição?

Resposta: Ficam fora da base de contribuição: a diária para viagem, a ajuda de custo, o salário-família, o salário-esposa, o auxílio-funeral, o auxílio-alimentação, o auxílio-natalidade, o auxílio-creche, a indenização de transporte, os adicionais de periculosidade e insalubridade, a gratificação pela participação em comissões de trabalho, a gratificação decorrente de missão ou estudo fora do Município, o abono de permanência, a diferença de remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, o terço do vencimento nas férias, as indenizações de férias não gozadas, e outras vantagens de caráter indenizatório.

21. O benefício da aposentadoria ficará sujeito a algum teto?

Resposta: O benefício da aposentadoria não ficará sujeito ao teto previdenciário do INSS. O servidor só não poderá ser aposentado com proventos superiores aos subsídios do Prefeito.

22. Quais os benefícios que o VALIPREV concederá para o servidor municipal, titular de cargo efetivo, e em atividade?

Resposta: Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, aposentadoria especial do professor, além da gratificação natalina anual para os que estiverem recebendo benefício previdenciário.

23. E para os seus dependentes?

Resposta: Pensão por morte, auxílio-reclusão, além da gratificação natalina.

24. Quando iniciou a concessão dos benefícios pelo Valiprev?

Resposta: Os benefícios de aposentadoria, pensão por morte, salário-família e auxílio-reclusão começaram a ser concedidos a partir de 01 de agosto de 2013 (data da publicação da lei de criação do RPPS) àqueles que cumpriram os requisitos legais e constitucionais para a obtenção de qualquer um desses benefícios previdenciários.

25. Será contado o tempo de atividade fora do serviço público para fins de aposentadoria?

Resposta: Sim, para fins de aposentadoria será contado o tempo de contribuição ao INSS (no serviço municipal ou na atividade privada), bem como o tempo de serviço ao Estado, ao Governo Federal ou a outros municípios, que não sejam concomitantes com o serviço público municipal.

26. Quais os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição?

Resposta: 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem, 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher, além de 10 anos de serviço público e 5 anos de cargo efetivo. Por essa regra permanente do artigo 40 da Constituição Federal os proventos corresponderão à média remuneratória do servidor a partir de julho de 1994 (média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, atualizadas mês a mês pelo INPC do IBGE), e o reajuste dos proventos se dará na mesma época do reajuste dos benefícios do INSS e pelo mesmo índice.

27. Há possibilidade de se aposentar pela última remuneração?

Resposta: Sim. Há possibilidade de o servidor se aposentar pela sua última base de contribuição, se contar com 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, se homem, 30 anos de contribuição e 55 anos de idade, se mulher, além de 20 anos de serviço público, 10 anos de cargo efetivo ou de carreira e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, desde que tenha ingressado no serviço público antes de 30 de dezembro de 2003.

Nesse caso os proventos corresponderão à última base de contribuição do servidor e o reajuste dos proventos acompanhará o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de reclassificação de cargos, estendendo-se ao inativo as vantagens concedidas aos servidores em atividade, em caráter geral. É a regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional – EC nº 41/2003.

28. O servidor pode se aposentar com menos de 60 anos de idade, se homem, ou com menos de 55 anos de idade, se mulher?

Resposta: Pode, se cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a soma de seu tempo de contribuição e de sua idade deve atingir 95 pontos se homem, ou atingir 85 pontos se mulher, desde que o tempo de contribuição não seja inferior a 35 anos se homem e a 30 anos se mulher;
- b) ter ingressado no serviço público antes de 15/12/1998;
- c) ter 25 anos de serviço público;
- d) ter 15 anos de carreira ou de cargo efetivo; e
- e) ter 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Nesse caso os proventos corresponderão à última base de contribuição do servidor e o reajuste dos proventos acompanhará o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de reclassificação de cargos, estendendo-se ao inativo as vantagens concedidas aos servidores em atividade, em caráter geral. É a regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005.

29. Há outra regra para se aposentar com menos de 60 anos de idade se homem, ou com menos de 55 anos de idade, se mulher?

Resposta: Sim, quem ingressou em cargo efetivo no serviço público antes de 15 de dezembro de 1998, e contar com 35 anos de contribuição, se homem, ou com 30 anos de contribuição, se mulher, e com 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, poderá se aposentar com até 53 anos de idade, se homem, e com até 48 anos de idade, se mulher, se além do tempo mínimo de contribuição ainda contar com um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o tempo que faltava em 15/12/1998 para atingir o tempo mínimo de contribuição. Mas o benefício será reduzido em 5% (cinco por cento) para cada ano que o servidor antecipar a sua aposentadoria em relação à idade mínima normal (60 e 55 anos). É a regra de transição do art. 2º da EC nº 41/2003.

30. Quais são os requisitos para o servidor se aposentar por idade?

Resposta: Ter 65 anos de idade, se homem e 60 anos de idade se mulher, além de 10 anos de serviço público e 5 anos de cargo efetivo. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição. O cálculo dos proventos será feito pela média remuneratória e o seu reajuste se dará na mesma época do reajuste dos benefícios do INSS e pelo mesmo índice. (Atualmente no mês de janeiro).

31. Quando o servidor se aposenta compulsoriamente?

Resposta: Aos 75 anos de idade com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição, sem exigência de qualquer outro requisito. O cálculo dos proventos será feito pela média remuneratória e o seu reajuste se dará na mesma época do reajuste dos benefícios do INSS e pelo mesmo índice. (Atualmente no mês de janeiro).

32. Quando o servidor se aposenta por invalidez?

Resposta: Quando for considerado inválido permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal, sem exigência de qualquer outro requisito.

33. A aposentadoria por invalidez é integral ou é proporcional?

Resposta: É integral nos casos de doença grave, contagiosa ou incurável, de moléstia profissional e de acidente de serviço, e proporcional nos demais casos. O cálculo dos proventos será feito pela média remuneratória e o seu reajuste se dará na mesma época do reajuste dos benefícios do INSS e pelo mesmo índice adotado pelo INSS. (Atualmente no mês de janeiro).

34. Como é calculado o tempo de contribuição na aposentadoria proporcional?

Resposta: É calculado em dias para não haver prejuízo para o servidor. Para a aposentadoria integral da mulher são necessários 10.950 dias de contribuição. Se ela tiver 19 anos, 11 meses e 5 dias de contribuição, esse tempo é transformado em dias (considerando-se os anos de 365 dias e os meses de 30 dias), os seus proventos corresponderão a $7.270/10.950 = 66,39\%$.

35. Quais são os dependentes do servidor?

Resposta: O cônjuge, o companheiro, a companheira e os filhos até os 21 anos são dependentes preferenciais. Na falta destes, os pais; e na falta de cônjuge, filhos e pais, os irmãos menores ou inválidos são dependentes. O companheiro é equiparado ao cônjuge e os enteados e tutelados são equiparados aos filhos para fins de dependência. Pais e irmãos precisam comprovar a dependência econômica.

36. Há um piso para o benefício da aposentadoria?

Resposta: A aposentadoria com proventos proporcionais não poderá nunca ser inferior ao Salário Mínimo Nacional. E a aposentadoria por invalidez decorrente de doença comum também não poderá ser inferior a 30% da base de contribuição do servidor, respeitado o Salário Mínimo Nacional.

37. O benefício da aposentadoria ficará sujeito ao “Fator Previdenciário” do INSS?

Resposta: Não, o benefício da aposentadoria não ficará sujeito ao Fator Previdenciário, que reduz violentamente o valor da aposentadoria do trabalhador que se aposenta pelo INSS.

38. Os proventos proporcionais por tempo de contribuição, no caso da aposentadoria por idade, da aposentadoria por invalidez e da aposentadoria compulsória podem ser calculados sobre a última base de contribuição do servidor?

Resposta: Não, os proventos, nessas aposentadorias, serão sempre calculados sobre a média remuneratória do servidor.

39. A pensão por morte a ser concedida pelo VALIPREV vai ser equivalente à última remuneração ou à totalidade dos proventos de aposentadoria?

Resposta: A pensão por morte vai ser integral até o limite do teto do INSS (hoje em R\$3.689,66), e corresponderá a 70% sobre a parcela que ultrapassar esse teto. Mas o reajuste do valor da pensão se dará na mesma época do reajuste dos benefícios do INSS e pelo mesmo índice, exceto no caso de pensão decorrente de falecimento de servidor aposentado pela regra de transição do art. 3º da EC nº 47/2005.

40. O professor tem direito a aposentadoria especial?

Resposta: Sim, o professor, e também o diretor de escola, o coordenador de ensino e o orientador pedagógico poderão se aposentar com redução de 5 anos nos limites mínimos de tempo de contribuição e na idade mínima, quando se aposentar por tempo de contribuição, desde que comprove tempo de exercício exclusivo dessas funções do magistério, nas aposentadorias a que se referem os itens 27 e 28 acima. Na hipótese de aposentadoria pelo item 30 acima, o professor só poderá contar com acréscimo de 17%, se homem, e com acréscimo de 20%, se mulher, o tempo de magistério anterior a 15/12/1998.

41. Quando o servidor perde a condição de segurado do VALIPREV?

Resposta: Quando ele falece ou é desligado do serviço público municipal mediante aplicação da pena de demissão ou ao ser exonerado a pedido.

42. Quando o dependente perde essa condição?

Resposta: Quando o servidor é demitido ou exonerado, quando o filho atinge a idade de 21 anos, quando o cônjuge se separa judicialmente ou se divorcia sem direito a alimentos, pelo falecimento, pela cessação da invalidez, da tutela ou da dependência econômica (pais ou irmãos inválidos).

43. O servidor que se desligar do ente público municipal (Prefeitura, Câmara Municipal e DAEV) vai receber de volta as contribuições feitas em favor do VALIPREV?

Resposta: Não, mas o seu tempo de contribuição será atestado para contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria pelo INSS ou por outro regime próprio de previdência social.

44. Há carência para a concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez, salário-família, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte, e auxílio-reclusão?

Resposta: Não, não há carência para a concessão desses benefícios ao servidor. O prazo de um ano para o VALIPREV iniciar a concessão do auxílio-doença e do salário maternidade será coberto pela concessão de benefícios equivalentes pelos entes municipais, ou seja, licença para tratamento de saúde e licença à servidora gestante, previstos nos artigos 165 e 178 do Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 2.018/1986.

45. O servidor vai sofrer alguma perda durante o tempo em que estiver em gozo do auxílio-doença ou do salário-maternidade?

Resposta: Não, o servidor não vai sofrer nenhuma perda, pois esses benefícios corresponderão ao valor total da sua última base de contribuição, e o tempo em que estiver recebendo esse benefício será contado para fins de aposentadoria, enquanto no INSS o auxílio-doença corresponde a 91% do salário e o tempo não é contado para fins de aposentadoria.

46. O salário-maternidade a ser concedido pelo VALIPREV será de 180 dias?

Resposta: O VALIPREV concederá o salário-maternidade a partir do 8º mês de gestação, pelo período de 120 dias, período esse que será prorrogado por mais 60 dias, por conta do ente municipal empregador.

47. O salário-maternidade será concedido nos casos de parto antecipado e de aborto?

Resposta: Sim, o salário-maternidade de 120 + 60 dias será concedido no caso de parto antecipado. No caso de aborto não criminoso o salário-maternidade será de duas semanas.

48. Será concedido o salário-maternidade nos casos de adoção?

Resposta: Sim, mas o benefício será de 120 dias na adoção de criança de até um ano; de 60 dias, na idade de um ano até 4 anos; de 30 dias, na idade de 4 a 8 anos.

49. O servidor municipal poderá ter mais de uma aposentadoria no VALIPREV?

Resposta: Em todos os casos em que é permitida a acumulação remunerada de cargos públicos, o servidor poderá ter até dois cargos efetivos no serviço público municipal, contribuir sobre os dois cargos e conseguir duas aposentadorias no Regime Próprio.

50. O servidor municipal que se aposentar pelo VALIPREV pode se aposentar também pelo INSS?

Resposta: O servidor municipal pode se aposentar pelo RPPS de Valinhos e, no caso de contribuir para o INSS em decorrência de atividade privada, poderá se aposentar também pelo INSS.

51. O que é o Abono de Permanência?

Resposta: É o valor da contribuição previdenciária que o servidor receberá ao cumprir os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição e optar por permanecer em atividade.

52. Quem administra o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Valinhos?

Resposta: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, com a participação obrigatória de representantes dos servidores municipais, mediante eleição direta.

53. O que é o VALIPREV?

Resposta: O VALIPREV é a autarquia municipal que vai cuidar das contribuições dos servidores e das contribuições patronais e da concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes, bem como dos investimentos financeiros.

54. Como o servidor participa da administração do VALIPREV?

Resposta: Candidatando-se ao cargo de Conselheiro, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal do Instituto, ou votando naqueles que se candidatarem.

55. Quais são as atribuições do Conselho de Administração?

Resposta: O Conselho de Administração vai elaborar e aprovar as diretrizes gerais para o funcionamento do VALIPREV, que deverão ser cumpridas pela Diretoria Executiva; deve aprovar a Política de Investimentos, ou seja, as regras para a aplicação das contribuições previdenciárias; e deve aprovar previamente as ações mais importantes da Diretoria Executiva.

56. Quais são as atribuições do Conselho Fiscal?

Resposta: Examinar os documentos de despesas do Instituto, aprovando ou rejeitando as contas anuais, fiscalizar a fiel aplicação da legislação federal e municipal pela Diretoria Executiva, examinar os processos de concessão de benefícios, receber reclamações e denunciar quaisquer irregularidades aos demais órgãos de fiscalização dos RPPS's.

57. O que é a Diretoria Executiva?

Resposta: A Diretoria Executiva é composta dos cargos em comissão de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor de Benefícios, que são indicados pelo Prefeito Municipal, por pessoas portadoras de curso de nível superior. O cargo de Diretor Financeiro só poderá ser ocupado por pessoa aprovada em curso de certificação profissional para a gestão de recursos previdenciários. O Presidente é nomeado para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Os demais diretores são nomeados pelo Presidente do VALIPREV, podendo ser exonerados a qualquer época. A Diretoria Executiva executa as ações diárias da Autarquia Previdenciária, cumprindo as decisões do Conselho de Administração.

58. Quem fiscaliza o VALIPREV?

Resposta: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Ministério da Previdência Social, o Conselho Fiscal do Instituto, o Ministério Público, a Câmara Municipal e os próprios servidores municipais, que tem amplo acesso às atividades administrativas, financeiras e previdenciárias do VALIPREV. E até o cidadão comum, que poderá ter acesso, pelos meios eletrônicos, às receitas e despesas do Instituto.

59. O Presidente e os Conselheiros podem ter seus mandatos cassados?

Resposta: Sim, eles podem perder o mandato se ficar comprovado em Processo de Destituição Sumário qualquer conduta irregular. Os Conselheiros também podem perder o mandato se faltarem a 4 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas, e, ainda, quando não cumprirem as obrigações decorrentes do cargo.

60. Quais são os requisitos para ser Conselheiro?

Resposta: Ter estabilidade no serviço público municipal, não desempenhar cargo de provimento em comissão, quando integrar o colegiado mediante eleição, não exercer cargo eletivo remunerado, possuir curso completo de ensino superior, não ter sido condenado criminalmente ou civilmente por atos de furto, roubo ou desvio de bens públicos ou privados.

61. Qual a vantagem financeira que o VALIPREV terá comparado com o INSS?

Resposta: O VALIPREV terá suas ações fiscalizadas e acompanhadas internamente pelos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, inclusive pelos próprios servidores. Será ainda fiscalizado pela Secretaria de Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ao contrário do INSS os segurados do Valiprev terão conhecimento do destino e evolução de todos os recursos ingressados no Instituto, bem como da avaliação atuarial do Município.